



MENSAGEM DE Nº 016/2021

Ao Exmo. Sr.
Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que "dispõe sobre a criação da campanha Supermercado Solidário no âmbito do Município de Cariacica".

A proposta visa arrecadar recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de distribuir esses recursos para promover auxílio a comunidade social vulnerável do Município.

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, apesar das dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes e tendo em vista a omissão de políticas sociais, o projeto de Lei apresentado busca suprir a carência financeira ocasionada em períodos de calamidade pública.

Os recursos recebidos serão depositados em contas específicas abertas para esta finalidade e serão prestadas contas das receitas e despesas, sendo publicadas no Portal da Transparência do Município de Cariacica.

Importante registrar, que os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais de gênero alimentício localizados no Município de Cariacica, que fomentará o comércio local.

Sendo assim, é evidente a pertinência do projeto, vez que visa cumprir a função social em favor das classes mais afetada nos momentos difíceis.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.
Cordialmente,

Palácio Municipal, 17 de março de 2021

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR A CAMPANHA
“SUPERMERCADO SOLIDÁRIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a campanha permanente “**SUPERMERCADO SOLIDÁRIO**” no âmbito do Município de Cariacica, com a finalidade de captar recursos financeiros das pessoas físicas e jurídicas, com fins no auxílio à parcela da comunidade em vulnerabilidade social.

Art. 2º As doações em dinheiro deverão ser depositadas em conta corrente específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Cariacica, a fim de centralizar o controle da destinação de recursos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor mediante Decreto acerca dos meios para recebimento e transferência dos recursos.

§ 2º As doações recebidas deverão ser objeto de prestação de contas e todas as receitas e despesas deverão ser publicadas em Portal da Transparência do Município de Cariacica.

Art. 3º Os recursos arrecadados, bem como os respectivos rendimentos, serão destinados exclusivamente aos Municípios de Cariacica em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os recursos recebidos através da campanha deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais de gênero alimentício localizados no Município de Cariacica.

Art. 4º Em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, as doações recebidas pela campanha poderão ser utilizadas para aquisição de móveis, roupas de cama e banho, fogão, geladeira e botija de gás, ainda que adquiridos em estabelecimentos comerciais de outros Municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para execução da Campanha, o Município de Cariacica poderá firmar termo de parceria com pessoas jurídicas e físicas, organizações sociais, associações civil e de classe.

Art. 6º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

